

13 — Todas as situações não previstas neste Regulamento assim como as dúvidas suscitadas pela sua aplicação e as eventuais reclamações a apresentar nos 10 dias subsequentes à comunicação da decisão final sobre a candidatura devem ser apresentadas por escrito à DGIDC, que sobre as mesmas se pronunciará.

### Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

**Despacho n.º 10 074/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino particular a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

<b>Universidade Católica Portuguesa</b>	Classificação profissional
<b>Faculdade de Teologia</b>	— Valores
10 — EMRC:	
Samuel Fernando Rodrigues Dimas .....	15

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

30 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

**Despacho n.º 10 075/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino vocacional da música do ensino particular e cooperativo a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

<b>Escola Superior de Música de Lisboa</b>	Classificação profissional
<b>M 28:</b>	— Valores
Fernanda Maria da Silva Gomes .....	15

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

31 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

**Despacho n.º 10 076/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino público a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

<b>Escola Superior de Educação de Lisboa</b>	Classificação profissional
<b>3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário</b>	— Valores
39 — Informática:	
António Vieira Maia .....	13

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

5 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

**Despacho n.º 10 077/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular e cooperativo a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

<b>Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve</b>	Classificação profissional
<b>3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário</b>	— Valores
1.º — 11:	
Maria Teresa Santos Graça Rebelo Abranches Grossman	15
11.º B — 26:	
Helena Maria dos Santos Villa de Brito .....	15,5

<b>Escola Superior de Educação de Santarém</b>	Classificação profissional
<b>3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário</b>	— Valores
6.º — 18:	
José Artur das Neves Ferreira .....	12,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

11 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

**Despacho n.º 10 078/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino particular e cooperativo a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

<b>Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa</b>	Classificação profissional
<b>3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário</b>	— Valores
8.º A — 20:	
Maria Madalena Roque Nabais .....	14

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

11 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

**Despacho n.º 10 079/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino público a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

<b>Escola Superior de Educação de Lisboa</b>	Classificação profissional
<b>3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário</b>	— Valores
39 — Informática:	
Alfredo Roberto de Aguiar Pereira .....	14,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

11 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.